

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3183/1988

Ementa

PREVÊ CASOS DE ENSINO E EXECUÇÃO OBRIGATÓRIOS DO HINO DE JUNDIAÍ.

Data da Norma **30/05/1988** Data de Publicação **07/06/1988**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4517/1988 - Autoria: Erazê Martinho

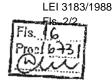
Status de Vigência **Revogada**

Observações CULTURA, ESPORTE E LAZER - símbolos municipais - hino EDUCAÇÃO - escolas ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral CÂMARA - geral Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada16/12/1991Lei nº 3864/1991Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL





LEI Nº 3.183 DE 30 DE MAIO DE 1988

Prevê casos de ensino e execução obrigatórios do Hino de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ord<u>i</u> nária, realizada no dia 10 de junho de 1988, PROMULGA a segui<u>n</u> te Lei:

Art. lº - O Hino de Jundiaí, instituído pela Lei 868, de 17 de novembro de 1960, será:

I - ensinado nas escolas municipais de educação infantil;
II - executado em todas as cerimônias oficiais promovidas
pelos poderes municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

BENASSI feito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios $J\underline{u}$ rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e citenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

I MOD. 3

mabp

S.M.